

**PORTARIA nº 001, de 10 de janeiro de 2023**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO REFLEXIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 3.119/2008 e Lei Municipal nº 4.182/2020;

**CONSIDERANDO** a parceria firmada junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás para que o Município de Luziânia, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, desenvolva o trabalho do Grupo Reflexivo na forma instituída pela Lei Federal nº 11.340/2006 e na Lei Federal nº 7.210/1984.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania tem como atribuição o fornecimento de segurança pública aos cidadãos de forma preventiva e pedagógica para evitar reiterações e buscando auxiliar a sociedade no desenvolvimento da consciência cidadã;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania realiza programas de recuperação e reeducação em cooperação com as demais instituições com o fim único de atuar em prol da sociedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, o **GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS** referente ao Projeto “Quebrando Barreiras: Reflexões em Defesa da Mulher” previsto no artigo 152, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 7.210/1984 e no artigo 22, inciso VII da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 2º.** O **GRUPO REFLEXIVO** tem como finalidade a realização de encontros reflexivos com homens perpetradores de violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante análise e acompanhamento individual de cada caso, para abordagem de temas inerentes à violência praticada.

**Art. 3º.** O **GRUPO REFLEXIVO** deverá ser conduzido por uma comissão técnica capacitada constituída por uma equipe de profissional da psicologia, educadores sociais e profissional do direito, a ser nomeada em ato próprio.

**Art. 4º.** Após o encaminhamento pelo Poder Judiciário, a comissão técnica deverá proceder com o acolhimento do reeducando e o encaminhará para entrevista psicossocial a ser realizada, exclusivamente, pelo profissional da psicologia, o qual anotará em formulário próprio as impressões percebidas, a fim desenvolver temas cujas deficiências forem observadas, mediante deliberação coletiva pela comissão técnica.

**Art. 5º.** A equipe deverá desenvolver um projeto de trabalho abordando temas e reflexões de acordo com as deficiências observadas nas entrevistas, totalizando, no mínimo, 10 (dez) encontros.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada encontro, a equipe deverá elaborar uma ata constando a deliberação sobre as impressões percebidas de cada reeducando elaborando um relatório sucinto para, ao final, ser encaminhado ao Poder Judiciário a fim de constar no processo criminal do mesmo.

**Art. 6º.** O trabalho do **GRUPO REFLEXIVO** será desenvolvido por meio de criação de turmas compostas entre 08 (oito) e 12 (doze) reeducandos, de acordo com as entrevistas realizadas.

**§1º** Após o fechamento das turmas, os novos reeducandos encaminhados pelo Poder Judiciário deverão aguardar em lista de espera para serem inseridos na próxima turma aberta.

**§2º** As turmas serão criadas de acordo com a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário e serão inseridas em cronograma apresentado pela equipe técnica.

**Art. 7º.** O **GRUPO REFLEXIVO** desenvolverá temas sobre assuntos voltados para a prevenção na reiteração da violência doméstica e familiar contra a mulher, em busca de auxiliar na recuperação do reeducando.

**Art. 8º.** O trabalho desenvolvido pelo **GRUPO REFLEXIVO** poderá ser divulgado como ação social, devendo ser preservado o sigilo quanto a identidade dos reeducandos e das vítimas e de todo e qualquer material que identifique os mesmos, os quais deverão ser arquivados em pastas confidenciais.

**Parágrafo Único.** Mediante autorização do reeducando, poderá ser divulgado seu depoimento escrito e/ou gravado para fins de ação social, preservando sua identidade e da vítima.


**Art. 9º.** No último encontro, deverá ser realizado estudo de caso com diagnóstico de evolução do reeducando de acordo com os temas abordados e deverá ser encaminhado relatório final ao Poder Judiciário mediante deliberação pela comissão técnica quanto a aptidão individual de cada reeducando e emissão de certificado de participação.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania poderá realizar parcerias com as demais Secretarias, órgãos e entidades com o escopo de atingir a finalidade do trabalho a ser realizado.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Publique-se este ato administrativo no site da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

  
**Marques Nunes de Azevedo – Coronel RR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA